

NÚMERO DE ORDEM

N. 7/41



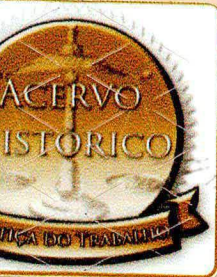
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA 1
4 01
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 41



ASSUNTO

Salários

INTERESSADO

José Faccino

ANEXOS

Reclamado: Levirado da Costa ou Leirinda Alves da Silva

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

José Faccino - Reclamante - Leirinda da Costa - Reclamada

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho:

afirma a existência de vínculo de trabalho atenuado devido a falta de documentação para a Junta de Conciliação e Julgamento

Junta de Conciliação e Julgamento

Em 17/4/41

Arthur W. Paulino

Def. Reg

25-6-41
Paulo de Paiva

O abaixo assinado, José Iaccino, brasileiro, casado, chauffeur, residente e domiciliado no bairro de Campinas, desta Capital, á Avenida Pará, s/n., vem perante V.Ex. expor, reclamar e requerer

CONTRA

Levindo da Costa, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente e domiciliado nas proximidades da Escola Aprendiz Artífice, desta Capital, pelos motivos seguintes:

No dia 8 de abril de 1940, o reclamante foi contratado para dirigir o caminhão de propriedade do reclamado, com os vencimentos mensais de TREZENTOS MIL REIS, livres, isto é, recebendo do reclamado refeição e merendas.

Trabalhou o reclamante para o reclamado durante UM MÊS E DEZESSEIS DIAS, isto é, do dia 8 de abril a 24 de maio de 1940.

Durante esse período de trabalho, o reclamante nada recebeu do reclamado, que ficou a lhe dever, por isso, a importância de QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REIS.

DO EXPOSTO, RECLAMA:

O pagamento dessa importância de QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REIS.

Assim, requer a V. Ex. se digne encaminhar esta á Egregia Junta de Conciliação e Julgamento, para que seja o reclamado compelido a pagar o que deve ao reclamante.

Com esta, vai anexa a carteira profissional do reclamante, de nº 1604, serie 23a.

Termos em que, p. e E. Da



José Iaccino

José Iaccino.

Recibo

Recebi, nesta data, a minha Carteira Profis-
sional que se achava anexa aos presentes autos.
Goiânia, 5 de novembro de 1941.

José Laccino



13
ma

Certidão

Certifico que, nesta data, intimei as
partes a comparecerem a esta junta
às 13 horas do dia 23 de julho
de 1941.

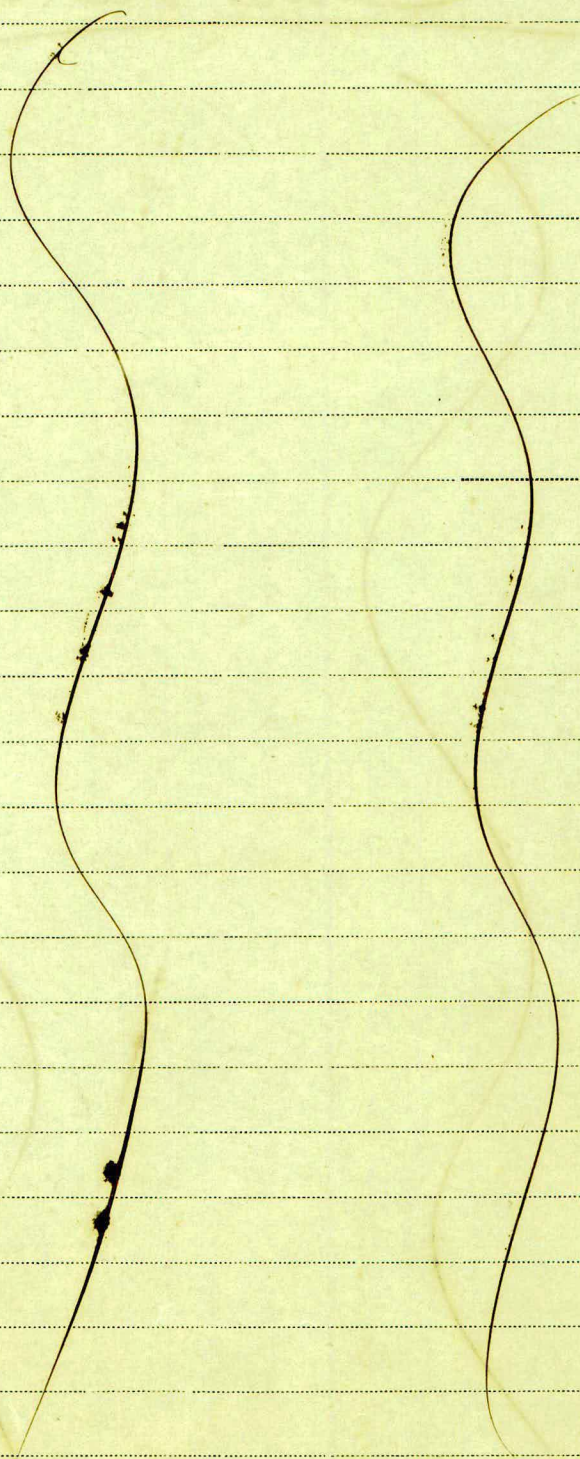
8-7-1941

Osas Santos

justada
hsta data, faz justada dos presentes
autos do termo de julgamento que
se ve' adiante.

Goiania, 23 de julho de 1941

Osma Pinto





84
Oma

Ata do Julgamento da Reclamação nº 7, realizada na audiência de 23 de Julho de 1941.

Aos vinte e três dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, ás 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, á Praça Cívica, s/n, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleurí da Silva e Souza, do vogal dos empregados, José Tiburcio Pereira Pinto, e do suplente de vogal dos empregadores, Oscar Sabino de Freitas, foram por ordem do Presidente, apregoados os litigantes José Iacino, Reclamante, e Levindo da Costa, Reclamado. Presente o Reclamante, e ausente o Reclamado, procedeu-se á leitura da reclamação a ser apreciada. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, foram sucessivamente e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a 1a. testemunha, Salvador Fernandes da Silva, brasileiro, pedreiro, com 30 anos de idade, residente em Campinas: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado durante um mes e dezesseis dias, havendo recebido apenas trinta mil reis, pelos serviços. Declarou a 2a. testemunha, Jeronimo Emiliano Martins, brasileiro, pedreiro, com vinte e um anos, domiciliado em Campinas: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado do dia 8 de Abril ao dia 24 de Maio de 1940, a dez mil reis por dia, segundo o contrato; que recebeu o Reclamante sómente trinta mil reis, pelos serviços prestados. Propôs, então, o Presidente aos vogais o julgamento á revelia, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: Considerando que José Iacino, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento da quantia de quatrocentos e sessenta mil reis, por serviços prestados, como motorista de caminhão, a Levindo da Costa, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado pela forma estabelecida nas Intruções baixadas pela Comissão Especial da Justi-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ça do Trabalho e publicadas no Diário Oficial de 16 de Maio do corrente ano, não compareceu á audiência designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto á materia de fato; considerando, além disto, que as testemunhas foram unanimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir dêste os salários a que fez jús; resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de quatrocentos e sessenta mil reis, além das custas, no valor de 9% sobre essa importância, no prazo de quinze dias, a contar desta data. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a Junta ficado ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, Omar Santos, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pelo vogal dos empregados, e pelo suplente do vogal dos empregadores, e por mim subscrita.

Leandro F. de Moraes e Rego
Presidente

Quirino Freitas
Supl. Vogal dos Empregadores

José Iacino Pereira Pinto
Vogal dos Empregados

Omar Santos
Secretário

Conta de custas

Valor das custas = 424.400.
23-7-47
Omar Santos

X

Visto, em 23-7-47.
Fauo de pago

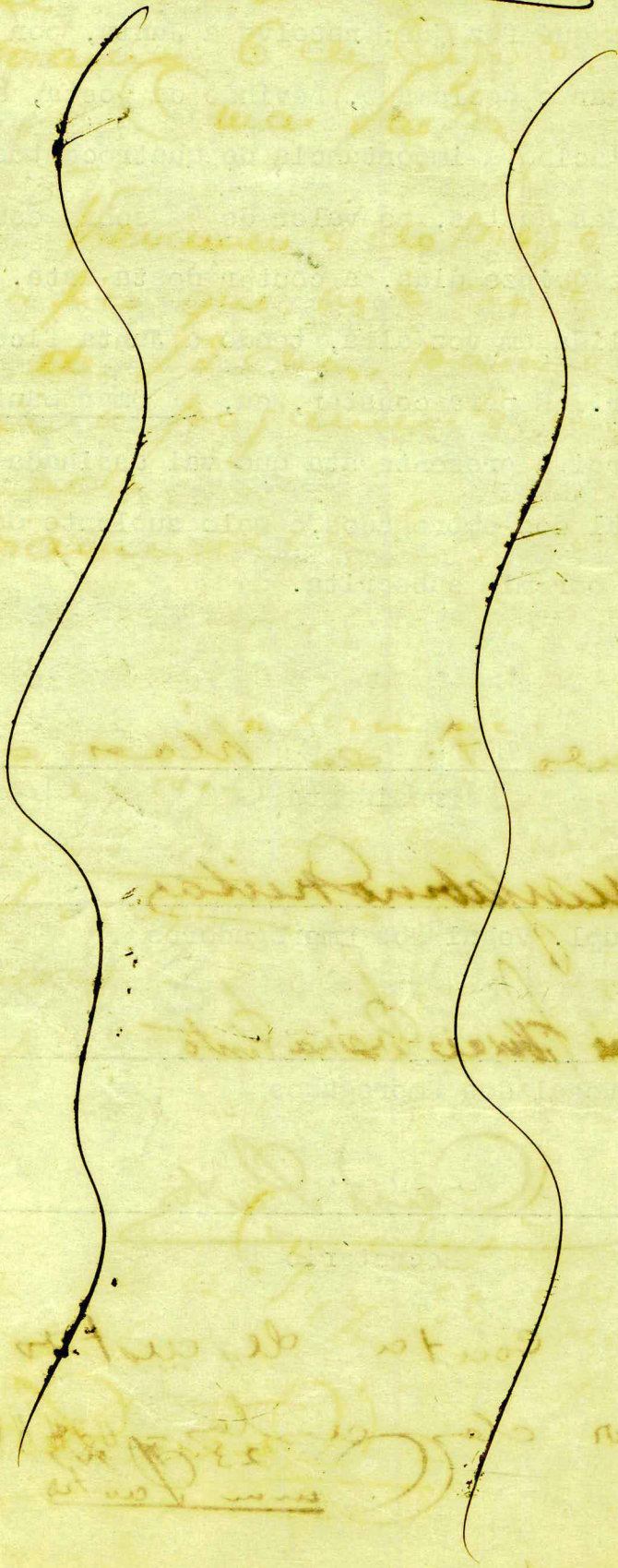
19 3
Omar

42 200

Justada
Esta data, faço justada dos presentes
c. n. da segunda via do edital de notifi-
cações que adiante se vê.

Goiania, 28 de julho de 1941

Omar Santos



Passagem, 4/11
op. 20 de 1941

EDITAL

Pelo presente, fica notificado, o Sr. Levindo da Costa, domiciliado nesta Capital para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 23 de Julho de 1941, na reclamação apresentada por José Iacino, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que José Iacino, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento de quatrocentos e sessenta mil reis, por serviços prestados, como motorista de caminhão, a Levindo da Costa, brasileiro, casado, alcoçoeiro, residente também nesta Capital; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado pela forma estabelecida nas Instruções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, não compareceu à audiência designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto à matéria de fato; considerando, além disto, que as testemunhas foram unânimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir deste os salários a que fez jus; resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de quatrocentos e sessenta mil reis, além das custas, no valor de 9% sobre essa importância, no prazo de quinze dias, a contar desta data. Dita

Goiânia, 28 de Julho de 1941

Paulo Fleuri da Silva e Sousa
Secretário

a) Paulo Fleuri da Silva e Sousa
Presidente

a) Oscar Sabino de Freitas
Sup. Vogal dos Empregadores.

a) José Tibúrcio Pereira Pinto
Vogal dos Empregados.

Com a presença de Sr. ...
Ata da sessão de 14 de Junho de 1911

Informação que este a ...
Informação que este a ...

Informação que este a ...
Informação que este a ...

Informação que este a ...
Informação que este a ...

EDITAR



A' vista da informação retro,
pela qual se verifica não haver a
parte requerida a execução da de-
cisão proferida no presente processo,
determino se promova a execução
ex-officio, nos termos do artigo 180
do Regulamento da Justiça do Trabalho,
expedindo-se o competente mandado
A' Secretaria, para cumprir.

Jornada, 8 de outubro de 1941.
Paulo de Souza - Presidente

Recolhimento

Ata desta, foram recolhidos os presentes
autos remetidos pelo Sr. Presidente

Jornada, 9 de Outubro de 1941
Omar Santos

Certidão

Certifico que, nesta data, foi expedido
o mandado de citação ao interessado,
por intermédio do oficial de dili-
gência.

Jornada, 16 de Outubro de 1941
Omar Santos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE GOIÂNIA.

*OSP
Owas*

MANDADO DE ^{arbitral} CITACÃO para cumprimento.....de

decisão, na forma abaixo:

Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO ao oficial de diligências desta Junta, designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, que, á vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ IACINO, em seu cumprimento, cite a LEVINDO DA COSTA, residente nesta Capital, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Rs...
 ...*52.619,00*..... (*quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reis*) correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 7, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que JOSÉ IACINO, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento de quatrocentos e sessenta mil reis (460\$000), por serviços prestados, como motorista de caminhão, a LEVINDO DA COSTA, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital;

Considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado pela forma estabelecida nas Instruções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, não compareceu á audiência designada;

Considerando que a revclia, em tais condições, importa confissão quanto á materia de fato;

Considerando, alem disto, que as testemunhas foram unanimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir dêste os salários a que fez jus;

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, LEVINDO DA COSTA, a pagar ao Reclamante, JOSÉ IACINO, a importância de quatrocentos e sessenta mil reis, alem das custas, no valor de quarenta e dois mil e quatrocentos reis, no prazo de quinze dias, a contar desta data.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 9 de Outubro de 1941

Eu, *Quar Luter*, Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza
 Presidente

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, que após continuado espaço para localizar a residência do Reclamado, e, encontrando-a, me dirigi para os fundos da Escola de Esprendises e Artífices, desta Capital onde a mesma está situada, e, sendo aí, citei o executado Leviudo da Costa, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra-fé.

Goiania, 29 de outubro de 1941.

José de Jesus Drummond, Escriturário "E", Oficial de diligências.

Certidão

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48 horas para o interessado satisfazer o pagamento nesta Secretaria da Intimância estipulada no mandado retro.

Goiania, 31 de Outubro de 1941

Quam Santos

Junta de

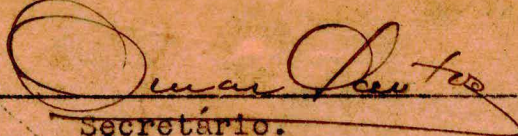
Nesta data, foram juntadas as presentes cuntas do termo de pagamento e quitações que segue.


Goiania, 5 de Novembro de 1941

Quam Santos

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Iacino, e o Reclamado Levindo da Costa, também chamado Levindo Alves da Silva, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de quatrocentos e sessenta mil réis (R\$460\$000), representada por uma nota-promissória, relativa a salários por serviços prestados por êste, como motorista do seu caminhão. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.


Secretário.


Reclamante.

Reclamado.



189
Omar

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Iacino, e o Reclamado Levindo da Costa, também chamado Levindo Alves da Silva, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de quatrocentos e sessenta mil réis (R\$460\$000), representada por uma nota-promissória, relativa a salários por serviços prestados por êste, como motorista do seu caminhão. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Omar Santos

 Secretário.

José Iacino

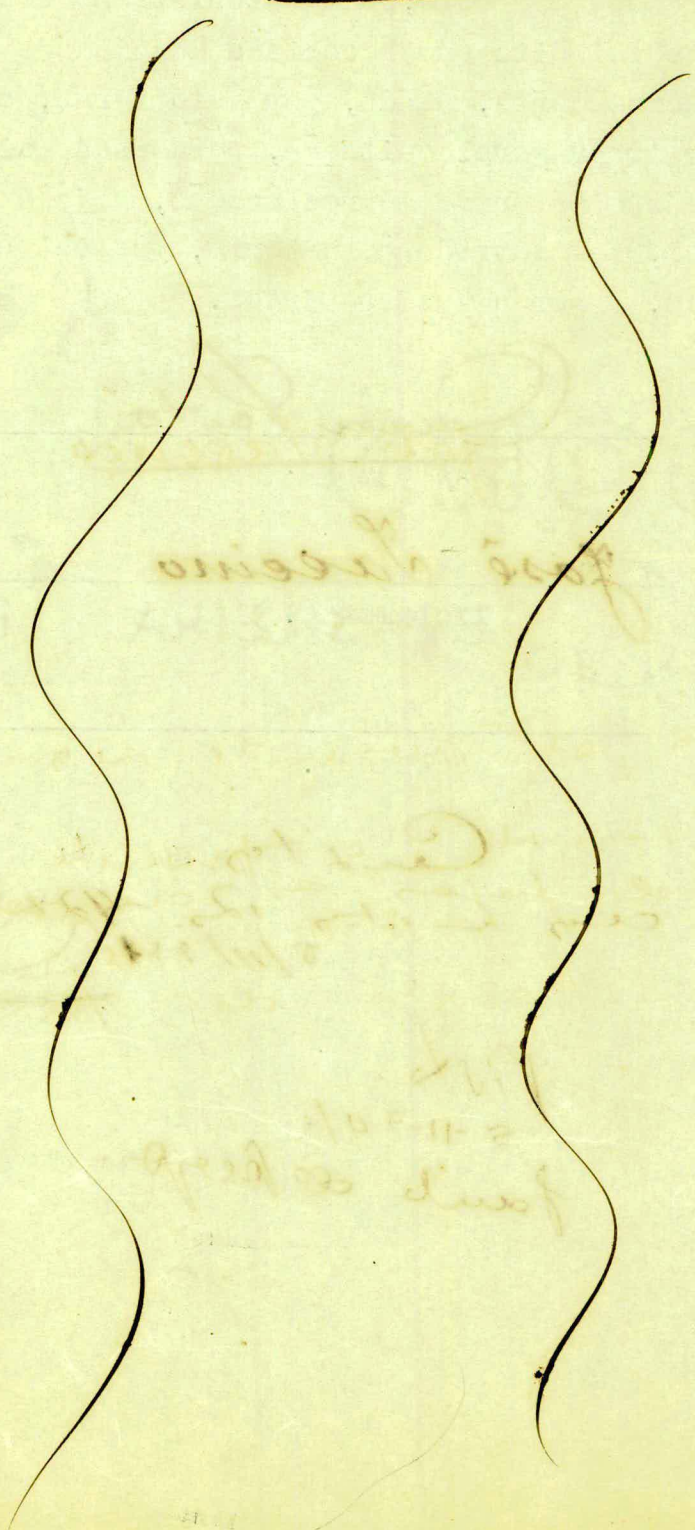
 Reclamante.

 Reclamado.

Carta
Valu em nota 12. 42 + 400.
5/11/941
Omar Santos

Visto.
5-11-941.
Paulo de Souza

Instrumento
de fecho e entrega de bens e direitos
dos presentes y unidos
esta data, foyo juntamente
dos presentes e unidos da
petição que se segue.
Cuiavia 6 de novembro de 1941
Omar Furtado



10
ma

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. aos autos, volte a despacho.
8-11-941.
Paulo de Souza.

Diz José Iaccino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por essa Junta, contra Levindo da Costa, que havendo êste pago ao suplicante, por meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, a importância da condenação, vem trazer êsse fato ao conhecimento de V. Excia. a-fim-de ser sustado o processo de execução. Termos em que E. D.

Goiânia, 5 de novembro de 1.941.

João Iaccino

A vista do presente requerimento,
arquivar-se o presente processo,
depois de pagar as custas.
7-11-941.

Paulo de Souza.

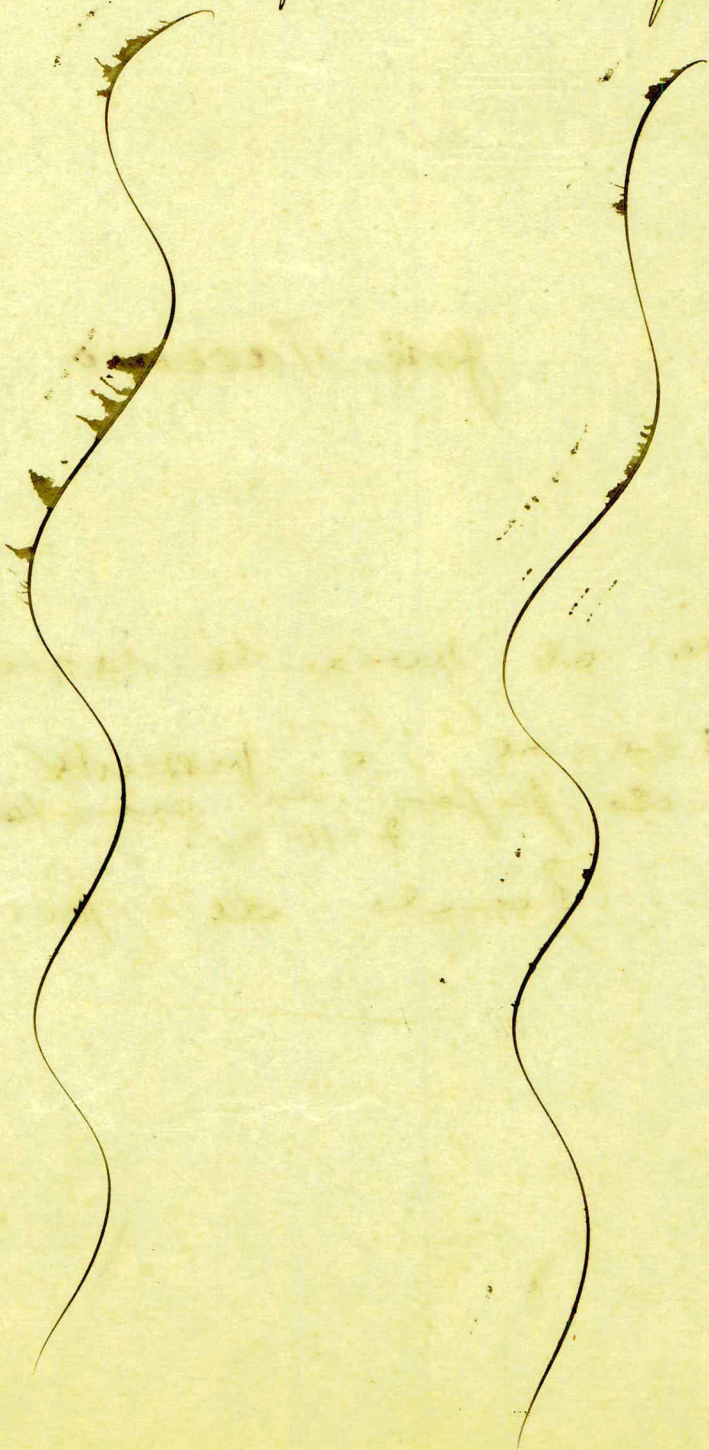
Conclusión

byta de ta, luy, encluso es
presente autos es h. Presidente.
Epriano, 12/2/42

Quem Santo
Col.

Expeca - se notificación para
o pagam ento das custas.
12-2-42.

Paul de Berg.



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Deposito de 42.400,00 em nome de José Iacino para pagamento de custas em favor de Levindo Alves da Silva.

EDITAL

Levindo Alves da Silva, residente nesta Capital, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, á Praça Cívica, s/n, afim de satisfazer o pagamento de quarenta e dois mil e quatrocentos reis (42.400), relativo ás custas em que foi condenado, na reclamação de José Iacino, em audiência de 23 de Julho de 1.941.

Pelo presente, fica intimado Levindo Alves da Silva, residente nesta Capital, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, á Praça Cívica, s/n, afim de satisfazer o pagamento de quarenta e dois mil e quatrocentos reis (42.400), relativo ás custas em que foi condenado, na reclamação de José Iacino, em audiência de 23 de Julho de 1.941

O não cumprimento dessa intimação importará na imediata execução por parte deste Tribunal.

Goiania, 23 de Fevereiro de 1.942

Quar Santos
Secretario.

Certidão
Certifico que, nesta data, foi publicacao, no organ official do Estado, o edital supra.

Goiania, 27/2/42
Quar Santos

Conclusão

Nesta data, foi concluso o presente ante ao Sr. Presidente.

Goiania, 28/2/42
Quar Santos

Cl.

Justamente se proceda de ex officio
" ex-officio " para calificación de
importancia de los de.

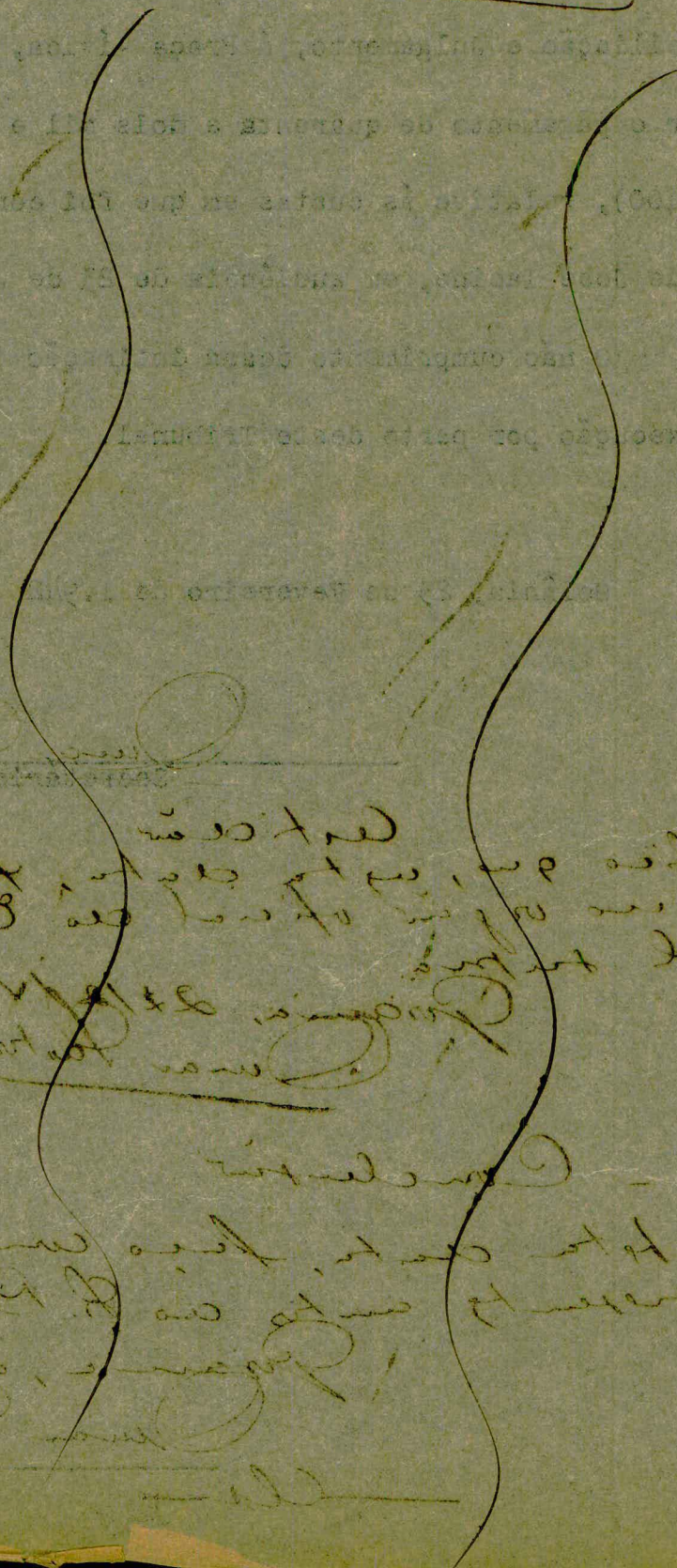
2-3-948

Juan de Dios

Rebimiento

En tu carta, recibida por presentador,
remetida por el Sr. Presidente
por encima, 2/3/42

Juan Santos



Artículo de la Ley de Contabilidad
de 1942, en virtud de la cual
se establece el procedimiento
para la calificación de los
documentos de importancia
de los de.

En tu carta, recibida por presentador,
remetida por el Sr. Presidente
por encima, 2/3/42



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1812
Owos

MANDADO DE CITAÇÃO, para pagamento de custas, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO, ao oficial de diligências desta Junta, designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940, que, á vista, do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite a Levindo Alves da Silva, residente nas proximidades da Escola de Aprendizes e Artífices, nesta Capital, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Rs. 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), correspondente ás custas em que foi condenado, na reclamação nº 7, de José Iacino, em audiência de 23 de Julho de 1.941. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, a na forma da lei.

Goiânia, 17 de, Março de 1.942. Eu, Quar Paula
Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza
Presidente

for de copia de...

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua de Anápolis 961, bairro de Campinas, nesta, onde estava residindo ultimamente o executado José Augusto Maltez, e, sendo aí, não tendo podido citar o executado e entregá-lo a 2ª via do mandado por se achar êle ausente, residindo atualmente em Palmeiras segundo me informaram, remeti a êle, executado, a 2ª via do mandado retro, sob registro postal com aviso de recepção. O registro postal com aviso de recepção acima referido tem o número 11.029 e a data de hoje, conforme o livro "Protocolo de Entrega de Correspondência", folha 3.
Goiânia, 19 de março de 1.942.

José de Assis Drummond,
Escriturário E, Oficial de diligências.

ANULAÇÃO DA CERTIDÃO ACIMA

Por êste termo fica anulada a certidão acima, por ter sido feita indevidamente nesta folha.

Goiânia, 19 de março de 1.942.

José de Assis Drummond

José de Assis Drummond,
Escriturário E, Oficial de diligências.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à residência do sr. Levidno Alves da Silva, sita no Bairro Popular, nesta, atrás do Liceu de Artes e Ofícios, e, sendo aí, não tendo podido citar o sr. Levidno Alves da Silva, executado, e entregá-lo a 2ª via do mandado, por se achar êle ausente, residindo, ao que presume um informante, em Itaberaí, com a sogra, d. Rita Soares, remeti a êle, sob os cuidados desta, a 2ª via do mandado retro sob registro postal com aviso de recepção, endereçado para a cidade acima. O registro postal com aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje, está registrado no livro "Protocolo de Entrega de Correspondência" à fls. 3, e o respectivo recibo vai anexo a êste.

Goiânia, 19 de março de 1.942.

José de Assis Drummond

José de Assis Drummond,
Escriturário E, Oficial de diligências.

Luizindo A. Silva

MOD. 46 (ant. 45-A) ¹³

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Taboas of



SERVIÇO POSTAL

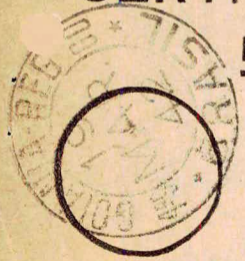
CERTIFICADO DE REGISTRO

REGISTRADO N. *11030*

TAXA \$ _____

Assignatura do empregado.

Geulda





104

- Certidão -

Certifico que expeteu o prazo para o interessado satisfazer o pagamento das cuntas, a que foram demandado.

Goiania, 24/3/42
Omar Santos

- Conclusão -

Esta data, fezo conclusas as presentes cuntas ao Sr. Presidente.

Goiania, 25/3/42
Omar Santos

- Is -

Expeça-se, em precatória, a necessidade citada.

25-3-42.

Paulo de Feres

- Rubricado -

Esta data rubricas as presentes cuntas remetidas pelo Sr. Presidente.

Goiania, 25/3/42
Omar Santos

Certidão

Certifico que, esta data, foi expedida a respectiva carta precatória ao M. M. juiz de Direito da Comarca de Itaberaí, em cumprimento do disposto supra.

Goiania, 24/5/42
Omar Santos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

carta precatória que se segue
Goiania, 15 de outubro de 1942

Juan Paulo
Secretário

1942

Fl. 1



ESTADO DE GOYAZ

Juízo de Direito da Comarca de Itaberai

Escrivão,

B. L. F. F. F.

Carta possessória

Presidente do Juízo de Conciliação Dep.º

Juízo de Direito da Comarca Dep.º

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 42 aos _____ dias do mez de _____ do dito anno, nesta cidade de Itaberai. Termo

séde da Comarca do mesmo nome, Estado de Goyaz, em meu cartorio autúo

_____ que adiante se vê; do que para constar, lavro este termo.

Eu, _____ escrivão, o escrevi.



18/6
Flr.
Fonseca

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

R. D. e A.,
Cumpra-se.
Em 29/5/42.

Ao Meretíssimo
Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Itaberaí

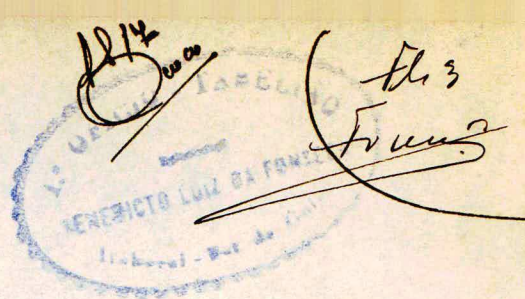
F. Martiz

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faço saber ao Meretíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaberaí, ou a quem estiver exercendo suas funções, que, por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi proferida, no dia 23 de Julho de 1.941, a seguinte decisão, no processo nº 7, em que é Reclamante José Iacino e Reclamado Levindo Alves da Silva: " Considerando que José Iacino, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento da quantia de 460\$000 (quatrocentos e sessenta mil reis), por serviços prestados, como motorista de caminhão, a Levindo da Costa (Levindo Alves da Silva, é o verdadeiro nome) brasileiro, casado, alcochoeiro, residente também nesta Capital; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado, pela forma estabelecida nas Instruções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, e publicadas no Diário Oficial de 16 de Maio do corrente ano, não compareceu à audiência designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto à matéria de fato; considerando, além disto, que as testemunhas foram unânimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir dêste os salários a que fez jus: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa ou Levindo Alves da Silva, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de 460\$000 (quatrocentos

Registrada sob n.º 201, no Livro
que vão às folhas 361.

Itaberaí, 25 de Maio de 1942
Paulo Fleuri da Silva
Presidente



continuação

e sessenta mil reis), além das custas, no valor de 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), no prazo de quinze dias a contar desta data. a) Paulo Fleuri da Silveira Souza - Presidente. a) José Araujo - Vogal dos Empregadores. a) José Tibúrcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados. a) Omar Santos - Secretário." Pelo Reclamante me foi dirigida a seguinte petição: " Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento. Diz José Iacino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por essa Junta, contra Levindo da Costa, que havendo êste pago ao suplicante, por meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, a importância da condenação, vem trazer êste fato ao conhecimento de V. Excia. afim de ser susgado o processo de execução. Termos em que E. D. Goiânia, 5 de Novembro de 1.941. a) José Iacino." Não sendo pagas as custas e instaurada a execução, o Oficial de Diligências desta Junta lavrou a certidão que se segue: " CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à residência do Snr, Levindo Alves da Silva, sita no bairro Popular, nesta, atrás do Liceu de Artes e Ofícios, e, sendo aí, não tendo podido citar o Snr. Levindo Alves da Silva, executado, e entregar-lhe a 2ª via do mandado, por se achar êle ausente, residindo, ao que presume um informante, em Itaberai, com a sogra, D. Rita Soares, remeti a êle, sob os cuidados desta, a 2ª via do mandado retro, sob registro postal com aviso de recepção, endereçado para a cidade acima. O registro postal com aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje, está registrado no livro " Protocolo de entrega de correspondências" a fls. 3, e o respectivo recibo vai anexo a êste. Goiânia, 19 de Março de 1.942. a) José de Assis Drummond, escriturário E, Oficial de Diligências." Em vista dessa informação, exarei a fls. 13 o seguinte despacho: " Expeça-se, por precatória, a necessária citação. 25 - 3 - 42. a) Paulo de Souza." Em virtude



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

118
ma
Fls 4
Fru

continuação

do que mandei expedir a presente carta precatória, pela qual rogo a V. Excia. se digne ordenar a citação de Levindo Alves da Silva, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente nessa cidade, para o fim de pagar a importância de 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), relativa às custas a que foi condenado, mais a taxa de educação e saúde, ou garantir a execução dentro de 48 horas, e não o fazendo, que lhe sejam penhorados bens quantos bastem para o pagamento, inclusive custas de execução, citando-se também a sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificado o executado de que tem o prazo de cinco dias para oferecer embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, à rua Sete nº 57, das 11 às 17 horas, salvo aos sábados, em que o seu expediente é das 8 às 11 horas. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, aos 21 dias do mes de Maio de 1.942. Eu, Quina L. S. T., Secretário, a datilografei. -

Paulo F. da Silva e Souza
Paulo Fleuri da Silva e Souza
Presidente

No 1º Ofício
30-5-942.
Jacy de Assis Costa

1849
1000

Alto
Ferreira

Recebimento

Em 30 de maio de 1842 recibim os
prestos.

O Excmo

B. de Faria

Certidão

Certifico haver expedido o respo-
sivo mandado, na forma e
contingua ao oficial de justiça,
de Juiz, para o referido cumprimento.

Atokeni 30 de maio de 1842

O Excmo de Cível,

Benedicto de Faria



A 20
H. b.
Fouca
H. b.
Fouca

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA.

Doutor Francisco Martins de Araujo, Juiz de Direito da co
marca de Itaberaí; na forma da Lei, etc.

- Mando a qualquer oficial de justiça deste Juizo, a quem foi essa apresentada e por mim assinado, que cumprindo-o se dirija dentro desta cidade ou município -- onde mora ou for encontrado o sr. Levindo Alves da Silva, sendo aí cite-o do inteiro teor da precatória citadória-- dirigida a este Juizo do seguinte teor: Carta precatória-- e Citadória. Ao Meretissimo Dr. Juiz de Direito da Comar- ca de Itaberaí, O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, --- Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Faço saber o Meretissimo Doutor Juiz de Direito da comarca de Itaberaí, ou a quem estiver exercendo suas funções, que, por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi pro- ferida, no dia 23 de julho de 1941, a seguinte decisão, no- processo nº 7, em que é reclamante José Iacino e reclamado Levindo Alves da Silva: "Considerando que José Iacino, bra- sileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama- o pagamento da quantia de 460\$000 (quatrocentos e sessen- ta mil réis), por serviços prestados, como motorista de ca- minhão a Levindo da Costa (Levindo Alves da Silva, é o -- verdadeiro nome) brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital; considerando que o reclamado, embora- regularmente notificado, pela forma estabelecida nas ins-- truções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Tra- balho e publicadas no Diário Oficial de 16 de Maio do cor- rente ano, não compareceu á audiência designada; conside-- rando que a revelia, em tais condições, importa confissão- quanto á matéria de fato; considerando além disso, que as testemunhas foram unânimes em confirmar as alegações do ---

do Reclamante, no sentido de haver ele prestado serviços ao Reclamado sem conseguir deste os salários a que fez jus: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa ou Levindo Alves da Silva, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de 460\$000 (quatrocentos e sessenta mil réis), além das custas no valor de -- 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos réis), no prazo de quinze dias a contar desta data. a) Paulo Fleuri da Silva e Souza. Presidente. a) José Araujo -Vogal dos Empregados. a) José Tiburcio Pereira Pinto- Vogal dos Empregados. a) Umar Santos.-Secretário." Pelo Reclamante me foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Presidente da Junta de -- Conciliação e Julgamento. Diz José Iacino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por esta junta, contra Levindo da Costa, que havendo este pago ao suplicante, por -- meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, a importância da condenação, vem trazer este fato ao conhecimento de V. Excia. afim de ser sustado o processo de execução. Termos em que E. D. Goiânia, 5 de novembro de 1941. a) José Iacino." Não sendo pagas as custas e instaurada a execução, o Oficial de Diligências desta Junta lavrou a certidão que se segue: "CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandato retro, em dirigi á residência do sr. Levindo Alves da Silva, sita no bairro popular, nesta, atrás do Liceu de Artes e Ofícios, e, sendo aí, não tendo podido citar o sr. Levindo Alves da Silva, executado e entregar-lhe a 2a. via do mandado, por se achar ele ausente, residendo, ao que presume um informante, em Itaberaí, com a sogra, D. Rita Soares, remti a ele, sob os cuidados desta, a 2a. via do mandado retro, sobre registro postal com aviso de recepção, endereçado para a Cidade acima. O registro postal com o aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje, está registrado no livro "Protocolo de entrega de correspon

Fls. 2
Fls. 7
Fls. 3

dências" á fls. 3 e o respectivo recibo vai anexo a este. Goiânia, 19 de março de 1942..a) José de Assis Drumond, - escriturário E, Oficial de Diligências". Em vista desta informação, exarei a fls. 13 o seguinte despacho: "Expeça-se por precatória, a necessária citação. 25-3-42. a) - Paulo de Souza." Em virtude do que mandei expedir a presente carta precatória, pela qual rogo a V. Excia. se digne ordenar a citação de Levindo Alves da Silva, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente nesta Cidade, para o fim de pagar a importância de 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos réis) relativa ás custas a que foi condenado, mais a taxa de Educação e Saúde, ou garantir a execução dentro de 48 horas, e não o fazendo, que lhe sejam penhorados bens quantos bastem para o pagamento, inclusive custas de execução, citando-se também a sua mulher, e caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificado o -- executado de que tem o prazo de cinco dias para oferecer embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, á rua - Srte nº 57, das 11 ás 17 horas, salvo aos sábados, em que o expediente é das 8 ás 11 horas. Dada e passada nesta - Cidade de Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 1942.-- Eu, Omar Santos, Secretário, a datilografei. a) Paulo Fleu ri da Silva e Souza- Presidente. Na qual precatória foi deferido o seguinte despacho: D. e A. Cumpra-se. Em 29-5- 942. F. Martins. Em virtude do que passou o presente man dado pelo qual mando ao dito oficial que em seu cumpri-- mento cite o referido o sr. Levindo Alves da Silva, bra sileiro, casado, alcochoeiro, residente nesta cidade, pa ra pagar incontinentemente, a importância de quarenta e dois mil e quatrocentos réis, relativa ás custas a que foi con denado mais a taxa de Educação e Saúde, ou garantir a exe cução dentro de 48 horas, e não o fazendo que lhe sejam penhorados bens quantos bastam para o pagamento, inclusi

ve custas de execução, citando-se também sua mulher, caso penhora recaia em bens imóveis, cientificado o executado de que tem o prazo de cinco dias para oferecer embargos e de que a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, - á rua Sete nº 57 tem o seu expedientes das 11 ás 17 horas dos dias úteis e aos sábados das 8 ás 11 horas. Cumpra-se na forma da Lei. Dada e passado neste Cartório de Itaberaí, aos trinta dias do mês de maio de 1942. Eu, ~~Benedictus~~ ~~Luiz do Nascimento~~ ~~escrevão~~ o escrevi, assinado por ordem do M.M. Juiz, que também o visa.

Itaberaí, 30 de Maio de 1942
O: Escrivão do Juiz
~~Benedictus Luiz do Nascimento~~

Certidão

Certifico que em cumprimento do mandado retro me dirigi neste município e agora me foi possível intimar o Sr. Levindo Alves da Silva, por todo o conteúdo do presente mandado, que ficou bem sciente e dou fe. Certifico mais que decorreu o prazo sem que o mesmo fizesse o respectivo pagamento, visto ser pessoa pobre e não ter bens para ser penhorado. O referido é verdade e dou fe.

Itaberaí 31 de Agosto de 1942.

Ysai Olynto de Almeida
Oficial de Justiça

Demorei a cumprir este mandado, por acumulo de serviço criminal e por não ter encontrado a maior tempo o executado para intimar. O Oficial
Ysai Almeida

1822
 1000
 518
 1000

Conclusões

Em favor conclusões.

Em 3-8-42.

A Escrivão,

B. L. Fournier

= Conclusões =

Contados os custos, devolvam-se os autos ao Juiz de origem.

Em 7-9-42.

J. Matos

Dada

Em 12 de Setembro de 1942, em Curitiba reuniu-se os autos.

A Escrivão,

B. L. Fournier

Requerimento

Em virtude a Sr. Contadora do Tesouro para os devidos fins.

A Escrivão,

B. L. Fournier

= Requerimentos =

Costa

Do Sr. Juiz de Direito

Compra-se 3000

Do mandado 1000 4000

Do Escrivão

Autuação 1000

Termos de 400 (8) 3000

Certidão 2000

Mandado 2000

Para 11000

19000

4000

Continuacões	19.200	4.000
Rubricas	<u>1.200</u>	20.400
Ao Oficial		
Delegacia	8.000	
Citacões	<u>3.000</u>	11.000
Ao Forteiro		
Folha de pagam ^o		5.000
A Distribuidora		
Distribuição		2.000
A Contadora		
Conta	3.000	
Registro	<u>2.500</u>	<u>5.500</u>
Soma D ^o		47.900

Registrado as folhas do Livro
do registro de conta de custas.

Haberem, 21 de Setembro de 1942.

A Contadora

Jacy de Assis Costa

Recebimentos

Na data supra recebi em moeda

A Escrivão

B. L. Travençolo

Recebimentos

Por recibo ao Dr. Presidente da
Junta de Conciliação e Julga-
mento em Juízo, para os de-
vidos Jm. A Escrivão

B. L. Travençolo

Recebimentos =



123
100

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos p *elo Grupo de Direito da Causa de Tabacari*
Goiânia, *7* de *outubro* de 19*42*

W. Santos
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, *7* de *outubro* de 19*42*

W. Santos
Secretário

Cl. -
Nos autos à conclusão - Em 15-X-42
W. Santos

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos p *elo Snr. Presidente.*

Goiânia, *15* de *outubro* de 19*42*

W. Santos
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, *16* de *outubro* de 19*42*

W. Santos
Secretário

Cl. -

Fique sobrestado o presente processo
na Secretaria desta Junta até que
se possa executar o quantum objeto
da condenação de fls.

Em 20-X-42

(Bartolomeu)

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de outubro de 1942

Secretário